



- 10 - FRANCISCO EDIVAL DA SILVA;
- 11 - FRANCINETE DUARTE PINHEIRO;
- 12 - GÉSSICA BATISTA DE LIMA;
- 13 - JOÃO RODRIGUES NETO;
- 14 - JOANES PAULUS PALÁCIO LÉDIO LEITE;
- 15 - JOSÉ AIRTON DE ALENCAR;
- 16 - JOSÉ HERMANO LEITE DE ALENCAR;
- 17 - JOSELDA PINHEIRO DO NASCIMENTO;
- 18 - MARIA ALMEIDA ROSAL;
- 19 - MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO PORFÍRIO GONDIM;
- 20 - MARIA JOELMA ONOFRE LEITE;
- 21 - PAULO ROSAL;
- 22 - QUELMA PEREIRA DE SOUZA;
- 23 - RENATA CRISTINA BELO;
- 24 - SILVIA MARIA LEITE;
- 25 - TEODOMIRO CARNEIRO DE CARVALHO;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente Edital afixado na portaria do Tribunal do Júri e Publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Assaré, Estado do Ceará e Comarca do mesmo nome, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei. E eu, _____, Supervisora da Unidade Judiciária, o subscrevo.

Dra. Carliete Roque Gonçalves Palácio

Juíza Substituta Titular

Presidenta do Egrégio Tribunal do Júri

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL N. 28/2018

SESSÕES DE REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o § 9º do art. 23, da Resolução nº 141/2016, torna público, para ciência dos interessados, que serão disponibilizados, em sessões públicas, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Complementar nº 177/2018, o qual determina que o Conselho Superior deverá promover sessões extraordinárias, com vistas a distribuir o quantitativo de membros por entrância;

CONSIDERANDO que em cada sessão de redistribuição deverá ser feita a escolha de acordo com a quantidade de órgãos de atuação ofertados, de acordo com os prazos de lotação estabelecidos na Lei Complementar nº 177/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de redistribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. Informar aos Defensores Públicos do Estado do Ceará que, no dia **15 de outubro de 2018, às 09:00hs, no Auditório, localizado na sede administrativa da Defensoria Pública Geral, situada na Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE**, serão realizadas sessões públicas de redistribuição para preenchimento das vagas especificadas no Anexo Único.

Art. 2º. Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o critério de **antiguidade**.

Art. 3º. As sessões previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 177/2018, ocorrerão na seguinte ordem:

I- remoção do órgão defensorial na entrância final constantes no Anexo II da Resolução 91/2013 e alterados pela Resolução n. 165/2018;

II- redistribuição na entrância final dos órgãos defensoriais remanescentes da sessão anterior;

III- remoção nos órgãos defensoriais da entrância intermediária;

IV – redistribuição na entrância intermediária dos órgãos defensoriais remanescentes na sessão anterior.

Art. 4º. Nas sessões de redistribuição serão feitas as escolhas de acordo com a quantidade de órgãos de atuação ofertados no presente Edital, atendendo aos prazos de lotação estabelecidos na Lei Complementar nº 177/2018.

Art. 5º. As vagas surgidas após a remoção ou redistribuição somente serão ofertadas, na entrância intermediária e inicial, se forem órgãos de atuação que contam com Defensor Público em efetivo exercício na unidade.

Art. 6º. Os Defensores Públicos que não optarem, presencialmente ou por procuração, nas sessões de redistribuição, serão mantidos nas titularidades atuais.



Art. 7º. No caso do Defensor Público não optar por qualquer das vagas de fixação de titularidade em órgãos de atuação disponíveis no momento da sua escolha, poderá ressaltar oralmente o direito à remoção de vaga posteriormente surgida na mesma sessão.

Art.8º. Serão publicados editais com os órgãos de atuação disponíveis para escolha conforme os critérios desta Resolução.

Art.10. A redistribuição para a entrância final poderá ser feita por salto de entrância obedecida a regra da antiguidade em todos os casos.

Art.11. Até a instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões de Sobral, pelo Tribunal de Justiça, o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Sobral ficará como auxiliar da 12ª Macrorregião Defensorial- Região Sertão de Sobral.

Art.13. Após a realização da escolha durante a sessão de redistribuição, o Defensor Público não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 14. Os Defensores Públicos, em função deste edital, tiverem seus órgãos de atuação alterados, entrarão em exercício no novo local na data de 05 de novembro de 2018.

Art. 15. Os Defensores Públicos que não puderem comparecer a sessão de designação poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em consonância com a Lei Complementar nº177/2018 e Resolução nº 165/2018.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 de outubro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente
Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO
ENTRÂNCIA FINAL

Núcleo das Defensorias de Sobral			
Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Sobral	Judicial	Final	Lei